



DESPACHO

Nº 136/P/2017

13 de janeiro

1 - Nos termos previstos nos nº.s 2 e 3 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre o montante máximo dos encargos relativos a trabalhadores.

2 - Nos termos previstos no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro (aplicado por força do nº 2 e 3 do artigo 42º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho), compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

a) Recrutamento

Os encargos relativos ao recrutamento englobam todos os postos de trabalho vagos e não ocupados no mapa de pessoal, inclusive os postos de trabalho cujos procedimentos concursais já se encontram a decorrer, sendo que alguns dos postos de trabalho estão ocupados em mobilidade interna intercarreiras e/ou categorias.

Assim, determino que o montante máximo a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santarém seja o seguinte:

Procedimentos concursais a decorrer – **49 215,89€** (quarenta e nove mil duzentos e quinze euros e oitenta e nove cêntimos);

Procedimentos concursais para novos postos de trabalho – **33 976,21€** (trinta e três mil novecentos e setenta e seis euros e vinte e um cêntimos)

b) Alterações do posicionamento remuneratório

De acordo com artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos nº.s 1 e 2 do artigo 38º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro é vedada a prática



de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro. As valorizações e outros acréscimos remuneratórios abrangem alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim que excedam os limites fixados no artigo nº 39º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, entre outros.

Considerando o preceituado na legislação atualmente em vigor, não é possível proceder a qualquer alteração de posicionamento remuneratório.

c) Prémios de desempenho

Tendo em conta o acima exposto, determino a não atribuição de prémios de desempenho em 2017.

O presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na autarquia e na respetiva página eletrónica.

Paços do Município de Santarém, 13 de Janeiro de 2017

O Presidente da Câmara

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves